DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 76/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7952/2018
PROTOCOLO	: 1916566
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
REQUERENTE	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
ADVOGADO	: **NAUDIR DE BRITO MIRANDA - OAB/MS N. 5.671**

Vistos, etc.

Diante das razões e documentos encaminhados pelo Requerente do presente Pedido de Revisão, **Edvaldo Alves de Queiroz**, regularmente representado por advogado nos termos da procuração acostada às f. 952 dos autos em apenso, com vistas a desconstituir o **Acórdão n. 1148/2015** proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos autos **TC/MS n. 117430/2012**, em apenso, vislumbro que o risco de lesão irreparável ou ainda de difícil reparação se guarnece no fato de uma possível execução fiscal da multa aplicada, e ainda uma execução por parte do Município de Água Clara em vistas a recompor o erário do valor impugnado, nos termos do art. 74 da Lei Complementar n. 160/2012, **concedo liminarmente o efeito suspensivo ao pedido**, e **DETERMINO:**

1. A Diretoria desta Corte de Contas, adotar as providências preconizadas no § 3º, incs I e II do art. 165 do Regimento Interno;

2. Intimação do Requerente e seu advogado quanto aos termos desta decisão, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

3. Remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, para análise dos documentos encaminhados pelo requerente;

4. Remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Após, retornem os autos a este Relator para prosseguimento na tramitação.

Cumpra-se e publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa